



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	24 /11		
Interessado	Escola de Educação Infantil Aprender, Brincar e Crescer (DRE Penha)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 259/12	CEB	Aprovado em 02/08/12	Publicado em 22/08/12 – p. 16

**I – RELATÓRIO**  
**1 – Histórico**

01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36	<p>Os representantes legais do Colégio Rodrigues Miranda Ltda. protocolam na Diretoria Regional de Educação (DRE) Penha, documento datado de 13/12/10, referente a pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil (EEI) Aprender, Brincar e Crescer (ABC), localizada na Rua Luiz Imparato, 303/311-A, Parque Cispar, para atendimento a crianças de zero a cinco anos de idade. O Protocolo recebeu o nº 16.74.022*2011, em 14/06/11.</p> <p>Em 30/09/11, a Diretora Regional de Educação da Penha designa Comissão de Supervisores para a vistoria das instalações e análise da documentação, conforme o disposto pela Deliberação CME nº 04/09.</p> <p>Em 03/10/11, a Comissão emite Relatório pormenorizado das condições da unidade educacional, sintetizado a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- quanto à organização administrativo-pedagógica: no dia da vistoria, uma auxiliar de classe, com formação em nível médio, cuidava de 26 crianças de idades variadas, entre dois a cinco anos, e uma criança de 10 anos, do 3º ano do ensino fundamental. Uma servente estava responsável por 18 bebês com idades entre zero a dois anos. Não havia profissionais de apoio para serviços de limpeza e cozinha. Após telefonema para os mantenedores, apresentaram-se na unidade educacional Rodrigo Batista Felix e Cíntia da Silva Miranda, que não conseguiram justificar à Comissão as irregularidades, mas informaram que a unidade atende aproximadamente 70 (setenta) crianças. Posteriormente, apresentou-se à Comissão a diretora da escola, Sra. Patrícia Aparecida de Freitas;</li><li>- quanto ao prédio escolar: condições inadequadas de segurança, acesso, salubridade, saneamento e higiene. Foram encontrados colchonetes danificados, paredes sujas, falta de higiene na cozinha (pia com vazamento, panelas sujas junto com panos sujos, mamadeiras expostas, alimentos acondicionados em embalagens abertas), botijão de gás dentro da cozinha, luminária quebrada, mesas e bancos necessitando de restauração, sala dos professores com carrinhos de bebês e com caixas de roupas de bebês, sanitários sem sabonetes líquidos, sem papel toalha, lixeira com tampa quebrada e o lixo transbordando, escada externa com corrimão duplo na altura das crianças e também na altura dos adultos, porém sem tela de proteção lateral e fita antiderrapante), portão do berçário que dá acesso ao segundo espaço estava solto na parte inferior, berços danificados (revestimento de plástico soltos, aparentando terem sido mordidos pelos bebês, apresentando risco de as crianças engolirem, engasgarem ou sufocarem com esse material).</li></ul>
--	--

37	A Comissão constatou que não havia organização de atividades e nem
38	condições de segurança, acesso, salubridade, saneamento e higiene para
39	atendimento às crianças.
40	Diante da situação, a Comissão de Supervisores entrou em contato,
41	imediatamente, com o Conselho Tutelar da região de Ermelino Matarazzo.
42	A Comissão de Supervisores informa ainda:
43	- quanto à documentação: ausência de alguns dos documentos exigidos
44	pela Deliberação CME nº 04/09: Certidão Negativa do 8º Cartório de Títulos;
45	Declaração atualizada de capacidade máxima de atendimento; quadro
46	atualizado dos recursos humanos com os respectivos documentos de
47	habilitação e Protocolo do Auto de Licença de Funcionamento (indeferido pela
48	Subprefeitura local).
49	Tendo em vista a desorganização da unidade educacional, a ausência de
50	documentos, as condições precárias do prédio, a ausência de professores
51	habilitados e de profissionais de apoio, e inclusive atendendo crianças do
52	ensino fundamental, a Comissão de Supervisores manifesta-se pelo
53	indeferimento da Escola de Educação Infantil Aprender, Brincar e Crescer.
54	A Diretora Regional de Educação da Penha, diante do parecer da
55	Comissão de Supervisores, indefere o pedido de autorização de funcionamento
56	da unidade educacional em questão, sendo o indeferimento publicado no DOC
57	de 06/10/11.
58	Em 21/10/11, os representantes legais do Colégio Rodrigues Miranda
59	Ltda., mantenedor da unidade educacional, protocolam na DRE Penha o
60	recurso contra o indeferimento, alegando, em síntese, que:
61	a) o Quadro de Recursos Humanos foi organizado, com a contratação de
62	nova Diretora, novos professores e equipe de apoio. Foi providenciada uma
63	nova Declaração de Capacidade Máxima de atendimento, de acordo com o
64	inciso XV do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09;
65	b) o prédio, reorganizado, passou a apresentar condições adequadas de
66	segurança, acesso, salubridade, saneamento e higiene, com a aquisição de
67	materiais necessários, substituição de equipamentos danificados e reparos nas
68	instalações elétricas e hidráulicas;
69	c) estão sendo entregues:
70	- comprovante de pagamento da dívida da Certidão Negativa no 8º Cartório
71	de Títulos;
72	- declaração atualizada da capacidade máxima de atendimento;
73	- quadro de recursos humanos com a documentação dos docentes e
74	funcionários;
75	- protocolo do Auto de Licença de Funcionamento;
76	- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
77	d) as crianças fora da idade da educação infantil são filhas de funcionárias
78	da escola, que se encontravam no local excepcionalmente.
79	Para dar atendimento ao disposto na Indicação CME nº 14/10, referente à
80	admissibilidade de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
81	funcionamento, a Diretora Regional de Educação da Penha, pelo Despacho de
82	02/12/11, designa uma Supervisora e uma ATE I, para vistoria das instalações
83	e análise da documentação.
84	Em 22/12/11, a Comissão emite Relatório Circunstanciado, com breve
85	histórico dos fatos e informação de que a documentação entregue pela
86	mantenedora atende ao disposto no artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09,
87	nominando todos os documentos e indicando em que página se encontra cada
88	um deles (17 documentos). Ressalta que não foram entregues o Auto de
89	vistoria do Corpo de Bombeiros e a regularização da Certidão negativa do 8º
90	Cartório de distribuição pertinente.

91	A Comissão informa, ainda, que, nos termos da Indicação CME nº 14/10,
92	apreciou o Regimento Escolar, e “o documento foi redigido em papel timbrado
93	da escola, apresenta memorando solicitando aprovação à Diretora da DRE PE,
94	suas folhas estão numeradas e rubricadas pela responsável e apresenta Termo
95	de Encerramento, devidamente assinado pela diretora” e apresenta coerência
96	com o Projeto Pedagógico. O Projeto Pedagógico também foi redigido em
97	papel timbrado da escola, contém assinatura da diretora responsável, suas
98	folhas estão numeradas, rubricadas e, de modo geral, apresenta as
99	especificidades requeridas para a educação infantil, na faixa etária atendida.
100	Quanto ao recurso e à vistoria realizada em 02/12/11, a Comissão aponta:
101	- adequação da sala do sono, com piso revestido e emborrachado e
102	fixação da estante;
103	- cozinha organizada e higienizada, botijão de gás instalado na área
104	externa, funcionária devidamente uniformizada e cardápio, de acordo com a
105	diretora elaborado por nutricionista;
106	- refeitório reorganizado, mas necessitando de higienização nas paredes e
107	renovação da pintura;
108	- área de serviço, higienizada e com colocação de porta com cadeado;
109	- área externa com tela milimétrica nos ralos e grelhas;
110	- sala de professores reorganizada e com a retirada de materiais não
111	condizentes com o local;
112	- banheiro de adultos fechado ao acesso das crianças, com papel toalha e
113	sabonete líquido e lixeira com tampa e pedal;
114	- banheiros infantis com instalação de pia para higienização das crianças,
115	sabonete líquido e papel toalha, além de lixeira com tampa e pedal;
116	- salas de atividades do maternal e do Jardim I com estantes fixadas nas
117	paredes e ambientes organizados;
118	- brinquedoteca reorganizada, sem brinquedos quebrados e “puff” rasgado,
119	com necessidade de renovação da pintura das paredes;
120	- espaço no andar térreo (garagem do imóvel) que, quando aberto pela
121	diretora, houve a constatação de que é utilizado para guardar materiais
122	diversos;
123	- escada externa com corrimão duplo na altura das crianças e dos adultos,
124	com tela lateral de proteção e fita antiderrapante nos degraus e no portão das
125	extremidades;
126	- sala de atividades próxima ao berçário, pintada em verde escuro,
127	dificultando a iluminação, mas sem as latas de tinta que ficavam no local. Foi
128	transformada em sala de informática, com 5 computadores;
129	- secretaria com os livros administrativos, mas sem preenchimento;
130	- berçário reorganizado e portão de acesso ao segundo espaço fixado;
131	-lactário sem a geladeira que estava quebrada, com armário para
132	condicionar as latas de leite, microondas e suporte com galão d’água;
133	- sala de estimulação separada em dois ambientes, com tapete
134	emborrachado e brinquedos revestidos de material impermeável; os brinquedos
135	de tecido necessitam de higienização ou de sua substituição;
136	- sala do sono, com a substituição dos 7 berços que estavam quebrados
137	por berços de ferro, colchonetes forrados de material impermeável. Há
138	necessidade de restauração do teto de gesso, que apresenta algumas
139	rachaduras e o protetor em uma das tomadas;
140	- fraldário com o vazamento do registro consertado, retirada do chuveiro do
141	alcançe das crianças e instalação de ducha quente, fixação do armário na
142	parede, pertences das crianças acondicionados em caixas individuais e
143	nominais. Há necessidade de colchonetes com mais espessura, forrado de
144	material impermeável, para o trocador fixo e retirada de varais em que são

145	colocadas as toalhas;
146	- parte física do prédio: “foram sanados os pontos inadequados descritos
147	no Relatório Circunstanciado ...”, necessitando de pintura geral na área externa
148	do prédio, preferencialmente com cores claras;
149	- no que se refere à estrutura administrativo-pedagógica: houve a
150	contratação de nova diretora e de 5 (cinco) professoras habilitadas, presentes
151	no momento da visita da Comissão, além da presença de secretária, auxiliar do
152	berçário, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.
153	Concluindo, a Comissão pondera que a escola reorganizou os espaços,
154	promoveu adequações e apresentou fatos novos, de acordo com a descrição
155	no Relatório. Contratou novas funcionárias (diretora e professoras),
156	devidamente habilitadas, bem como pessoal de apoio. Afirma, entretanto, que a
157	unidade educacional não entregou toda a documentação estabelecida no artigo
158	7º da Deliberação CME nº 04/09, principalmente o laudo do Corpo de
159	Bombeiros, imprescindível para atestar a segurança do prédio escolar e
160	manifesta-se desfavoravelmente ao deferimento do recurso.
161	Em 16/02/12, o protocolado foi analisado na Câmara de Educação
162	Básica(CEB) do Conselho Municipal de Educação, tendo sido decidido baixar
163	em diligência para que a DRE Penha, no prazo de 30(trinta) dias:
164	1 – verifique junto à mantenedora da unidade educacional, se realmente
165	possui o laudo do Corpo de Bombeiros, que afirma ter entregue no recurso ao
166	CME, mas não constante do expediente;
167	2 – verifique se a mantenedora entrou com recurso contra o indeferimento
168	do Auto de Licença de Funcionamento, publicado no DOC de 08/02/12.
169	Em 16/03/12, a Diretora Regional de Educação DRE Penha designou
170	Comissão de Supervisores para atender à solicitação do CME.
171	Em 29/03/12, o expediente retornou da DRE Penha para a SME/ATP, após
172	vistoria realizada pela Comissão de Supervisores, em 16/03/12, com as
173	seguintes informações:
174	Quanto à vistoria:
175	- a Comissão foi recebida pela Diretora da Escola, juntamente com a
176	representante da mantenedora;
177	- estavam presentes 30 (trinta) crianças das 42 (quarenta e duas)
178	matriculadas sendo: 05 (cinco) bebês no Berçário, 07 (sete) crianças no Mini-
179	Maternal, 08 (oito) crianças no maternal, 04 (quatro) crianças no Jardim I e 06
180	(seis) crianças no Jardim II, acompanhadas de professoras devidamente
181	habilitadas e Auxiliares com formação em ensino médio;
182	- os ambientes estavam higienizados e organizados, bem como foi
183	realizada a pintura externa e de alguns ambientes, necessidades apontadas
184	anteriormente.
185	Quanto à documentação foram entregues:
186	- o relatório aprovado de vistoria do Corpo de Bombeiros;
187	- o novo protocolo do Auto de Licença de Funcionamento;
188	- a relação de Recursos Humanos atualizada e documentos de algumas
189	funcionárias novas;
190	- Certidão Negativa do 8º Cartório de Distribuição Pertinente regularizada.
191	Em 29/03/12, a Diretoria Regional de Educação Penha encaminhou a
192	SME/ATP, o Ofício nº 157/12 (TID 8932844), contendo o Auto de Vistoria do
193	Corpo de Bombeiros, entregue pela mantenedora extemporaneamente,
194	solicitando a junção do referido documento ao protocolado.
195	Em 31/05/12, a Diretora Regional de Educação Penha encaminhou a
196	SME/ATP, o Quadro de Recursos Humanos atualizado, a Declaração da
197	Capacidade Máxima de atendimento com demonstrativo da Organização de
198	Turnos e Grupos, o Termo de Desinterdição de Estabelecimento- COVISA, o

199	cardápio assinado por Nutricionista, a Certidão do 8º Tabelião de Protesto de
200	Letras e Títulos da Comarca de São Paulo, a documentação das novas
201	profissionais contratadas, assim como o Termo de Vistoria e o Relatório
202	Circunstanciado da Comissão de Supervisores.
203	<b>2 . Apreciação</b>
204	Versa o presente sobre recurso contra o indeferimento, pela Diretoria
205	Regional de Educação Penha, do pedido de autorização de funcionamento da
206	Escola de Educação Infantil Aprender, Brincar e Crescer, localizada na Rua
207	Luiz Imparato nº 303/311-A, Parque Cisper, com base no artigo 11 da
208	Deliberação CME nº 04/09, que dispõe sobre a autorização de funcionamento e
209	supervisão de unidades educacionais de educação infantil de iniciativa privada
210	no sistema de ensino do Município de São Paulo.
211	O recurso, datado de 20/10/11, protocolado na DRE Penha em 21/10/11,
212	portanto dentro do prazo legal de 15 dias, visto ter sido publicado o
213	indeferimento no DOC de 06/10/11, aponta o atendimento às diversas
214	exigências, conforme atesta a própria Comissão, registrando que dezenove
215	dependências foram reorganizadas, afirmando no Relatório datado de
216	22/12/11, que: “após percorrermos todas as dependências da escola
217	observamos que foram <b>sanados os pontos inadequados descritos no</b>
218	<b>Relatório Circunstanciado”</b> .
219	A Comissão, na apreciação final, afirma, “in verbis”: “A escola reorganizou
220	os espaços, foram feitas adequações e apresentados os fatos novos de acordo
221	com a descrição deste relatório. Foram contratadas novas funcionárias,
222	apresentando, nesta data, diretora e professoras devidamente habilitadas, bem
223	como pessoal de apoio.”
224	Em 16/02/12, o protocolado foi baixado em diligência e, em 16/03/12, a
225	Comissão de Supervisores em visita à unidade educacional constatou que as
226	exigências apontadas pelo Conselho Municipal de Educação foram atendidas
227	tanto em relação às condições do prédio, quanto a recursos humanos e
228	documentação legal exigida.
229	Verifica-se, portanto, pela análise dos autos e em face das informações
230	contidas no Relatório final da Comissão de Supervisores da DRE Penha, que
231	as exigências da Deliberação CME nº 04/09 foram atendidas.
232	<b>II . CONCLUSÃO</b>
233	À vista do exposto e considerando que a Escola de Educação Infantil
234	Aprender, Brincar e Crescer deverá manter-se sob o acompanhamento da
235	Supervisão Escolar da Diretoria Regional de Educação Penha:
236	1 – toma-se conhecimento do recurso interposto e, embasado no Relatório
237	da Comissão de Supervisores da DRE Penha, autoriza-se, nos termos do artigo
238	10 da Deliberação CME nº 04/09, em caráter provisório, por dois anos, o
239	funcionamento da Escola de Educação Infantil Aprender, Brincar e Crescer,
240	localizada na Av. Luiz Imparato, nº303/311-A, Parque Cisper, Município de São
241	Paulo-Diretoria Regional de Educação Penha;
242	2 – aprova-se o Regimento Escolar da EEI Aprender, Brincar e Crescer,
243	devendo a Supervisão Escolar da DRE Penha acompanhar a atualização e o
244	desenvolvimento do Projeto Pedagógico;
245	3 - a DRE Penha deverá aferir o atendimento por parte do mantenedor
246	quanto ao Auto de Licença de Funcionamento, adotando as providências
247	subsequentes, nos termos da Deliberação CME nº 04/09.

São Paulo, 24 de julho de 2012.

---

Consª Carmen Vitória A. Annunziato  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino e Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, Marcos Mendonça e Ocimar Munhoz Alavarse.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 26 de julho de 2012.

---

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

### **IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 02 de agosto de 2012.

---

Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME